



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº113 / 2023.

Aos nove dias do mês de agosto de 2023, o Município de Virgem da Lapa, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado à Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000, na Cidade de Virgem da Lapa – MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.889/0001-38, representada neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, Prefeito do Município de Virgem da Lapa, CPF 147.164.966-00, RG-MG- 1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, Av: Brasil nº:553, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do Pregão (Presencial) nº. 58/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, por item, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **DENTAL MARIA LTDA**, estabelecida à Rua: Erê, nº:34, sala 304, Bairro: Prado, Cidade: Belo Horizonte/MG, CEP:30411-052, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº:09.222.369/0001-13, neste ato representada pelo seu empresária, Sr.(a) Gracielle Vilaça Santos Ferreira, brasileira, empresária inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº:027.400.146-27, portador(a) do RG nº:M – 8.286.276 residente e domiciliado em Rua: Rádio, nº:20, aptº 102, Torre Panorama, Bairro: Serra, Cidade: Belo Horizonte, MG-CEP:30.240-210.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Material Odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: DENTAL MARIA LTDA - ME					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
003	180,0000	Unidade	20532 - ADESIVO PRIMER E BOND 2 1 AGENTE DE UNIAO MULTIUSO (BIODINAMICA)	11,9400	2149,20
016	30,0000	Unidade	26147 - Alicate perfurador de Ainsworth (GOLGRAN)	118,0000	3540,00
018	60,0000	Pacote	23547 - AMALGAMA GS-80 COM 50 CAPSULAS(1 PORÇÃO) (SDI BRASIL)	134,9500	8097,00
020	244,0000	CAIXA	22598 - Anestésico Alphacaine 2% 1:100.000 - Embalagem com 50 tubetes de cristal com 1,8ml cada. Lidocaina com Epinefrina (Tubete de vidro). (DFL)	110,0000	26840,00
021	56,0000	CAIXA	22598 - Anestésico Alphacaine 2% 1:100.000 - Embalagem com 50 tubetes de cristal com 1,8ml cada. Lidocaina com Epinefrina (Tubete de vidro). (DFL)	110,0000	6160,00
022	180,0000	CAIXA	23543 - ANESTESICO CITOCAINA OU CITANEST 3% COM 50 TUBETES DE PLÁSTICO COM 1,8ML CADA. PRILOCAINA COM FELIPRESSINA. (DFL)	128,2000	23076,00
023	60,0000	CAIXA	23543 - ANESTESICO CITOCAINA OU CITANEST 3% COM 50 TUBETES DE PLÁSTICO COM 1,8ML CADA. PRILOCAINA COM FELIPRESSINA. (DFL)	128,2000	7692,00
024	180,0000	CAIXA	22600 - Anestésico Mepiadre 2% 1:100.000 - Embalagem com 50 tubetes de cristal com 1,8ml cada. Mepivacaína com Epinefrina (Tubete de Vidro). (DFL)	162,4000	29232,00
025	60,0000	CAIXA	22600 - Anestésico Mepiadre 2% 1:100.000 - Embalagem com 50 tubetes de cristal com 1,8ml cada. Mepivacaína com Epinefrina (Tubete de Vidro). (DFL)	162,4000	9744,00
026	50,0000	POTE	23544 - ANESTESICO TOPICO BENZOTOP 20% (DFL)	15,3000	765,00
027	150,0000	FRASCO	23545 - ANTISEPTICO BUCAL A BASE CLOREXIDINA A 0,12%(SEM ALCOOL, PARA BOCHECHO)FRASCO 500ML (INDALABOR)	11,9000	1785,00
028	200,0000	CAIXA	7039 - APLICADOR DESCARTAVEL TIPO MICROBUSH C/100 (MICRODONT)	9,1500	1830,00
029	30,0000	Unidade	26146 - ARCO DE YOUNG (MAQUIRA)	8,8800	266,40
031	50,0000	CAIXA	23569 - Bicarbonato de sodio (para uso de aparelho jato de bicarbonato)(Sache). (MAQUIRA)	42,8500	2142,50
033	3,0000	Unidade	26156 - Bomba a vácuo : Potência do motor modelo ½ HP. * Atende até 2 cadeiras odontológicas. * Consumo de água 0,4 l/min. * Pressão de água 14 PSI ± 2. * Níveis de vácuo 500 mm/Hg. * Vazão de ar 220 l/min. (ALLIAGE)	4750,0000	14250,00
034	250,0000	Unidade	20337 - Broca carbide AR - Numero 1557 (ANGELUS)	5,2500	1312,50
035	250,0000	Unidade	2821 - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO ZECRIA (LONGA) (ANGELUS)	15,2700	3817,50
036	150,0000	Unidade	23550 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1013 (MICRODONT)	2,7400	411,00
037	150,0000	Unidade	23551 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1014 (MICRODONT)	2,7400	411,00
038	150,0000	Unidade	23552 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1015 (MICRODONT)	2,7400	411,00
039	150,0000	Unidade	23553 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1016 (MICRODONT)	2,7400	411,00
040	150,0000	Unidade	23554 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1019 (MICRODONT)	2,7400	411,00
041	150,0000	Unidade	23555 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1034 (MICRODONT)	2,7400	411,00
042	150,0000	Unidade	23556 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1035 (MICRODONT)	2,7400	411,00
043	150,0000	Unidade	23557 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1092 (MICRODONT)	2,7400	411,00
044	150,0000	Unidade	23558 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1112FF (MICRODONT)	2,7400	411,00
045	150,0000	Unidade	23559 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1302 (MICRODONT)	2,7400	411,00
046	150,0000	Unidade	23561 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1312 (MICRODONT)	2,7400	411,00
047	250,0000	UNIDADE	32562 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 2121 - Confeccionada em aço e impregnada com diamantes naturais através de eletrólise. Embalagem esterilizada por raios gama. Alta rotação – FG. Autoclavável. (MICRODONT)	4,7200	1180,00
048	150,0000	Unidade	23562 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 2135FF (MICRODONT)	2,7400	411,00
049	150,0000	Unidade	23563 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 2214 (MICRODONT)	2,7400	411,00

050	150,0000	Unidade	23564 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 3118FF (MICRODONT)	2,7400	411,00
051	250,0000	Unidade	32564 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 3131 - Confeccionada em aço e impregnada com diamantes naturais através de eletrólise. Embalagem esterilizada por raios gama. Alta rotação - FG. Autoclavável. (MICRODONT)	4,7200	1180,00
052	150,0000	Unidade	23565 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 3168FF (MICRODONT)	2,7400	411,00
053	150,0000	Unidade	23566 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 3195FF (MICRODONT)	2,7400	411,00
054	150,0000	Unidade	23567 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 3200 (MICRODONT)	2,7400	411,00
055	250,0000	Unidade	32563 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 3216 - Confeccionada em aço e impregnada com diamantes naturais através de eletrólise. Embalagem esterilizada por raios gama. Alta rotação - FG. Autoclavável. (MICRODONT)	4,7200	1180,00
056	250,0000	Unidade	32565 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 4137 - Confeccionada em aço e impregnada com diamantes naturais através de eletrólise. Embalagem esterilizada por raios gama. Alta rotação - FG. Autoclavável. (MICRODONT)	4,7200	1180,00
057	150,0000	Unidade	23568 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 4138FF (MICRODONT)	2,7400	411,00
060	50,0000	UNIDADE	10312 - Brunidor p/ amálgama nº 29 (GOLGRAN)	8,3000	415,00
061	10,0000	Unidade	20593 - CABO DE BISTURI INÓX Nº3 (GOLGRAN)	11,1500	111,50
063	200,0000	CAIXA	26151 - CAIXAS TESTE BIOLOGICO PARA AUTOCLAVES (MAQUIRA)	48,4000	9680,00
066	100,0000	Unidade	2828 - CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO(HYDRO C) (DENTSPLY)	23,6900	2369,00
067	180,0000	Unidade	23570 - CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL(RIVA) PÓ E LIQUIDO (SDI BRASIL)	85,2500	15345,00
069	50,0000	Unidade	23573 - COLHER DE DENTINA Nº05 (ESCAVADOR DE DENTINA) (GOLGRAN)	8,3000	415,00
070	400,0000	Pacote	20351 - Compressa de gaze de 8 A 9 fios/ cm² tamanho 7,5 cm x 7,5 cm (TECELAGEM MINAS REY)	27,0000	10800,00
073	11250,0000	Unidade	20353 - Creme dental com 1.500 PPM de fluor (ICE FRESH)	2,4500	27562,50
074	3750,0000	Unidade	20353 - Creme dental com 1.500 PPM de fluor (ICE FRESH)	2,4500	9187,50
078	60,0000	PACOTE	12891 - DISCO DE LIXA TIPO SOF-LEX COM MADRIL (TDV)	195,5000	11730,00
079	10000,0000	Unidade	20356 - Escova dental adulto com cerdas macias tipo comum modelo anatomico funcionamentos manual embalagem apropriada que garanta a integridade do produto (ULTRA ESCOVAS)	1,0700	10700,00
080	10000,0000	Unidade	20357 - Escova dental criança e adolescente com cerdas macias tipo comum modelo anatomico funcionamentos manual embalagem apropriada que garanta a integridade do produto (ULTRA ESCOVAS)	0,9200	9200,00
081	250,0000	Unidade	2843 - ESCOVA DE ROBSON CERDAS BRANCAS AUTOLAVAVEL (MICRODONT)	2,0500	512,50
083	50,0000	Unidade	23575 - ESPATULA DE MANIPULAÇÃO Nº24 (GOLGRAN)	10,3500	517,50
085	50,0000	Unidade	23574 - ESPATULA DUPLA SILICATO Nº1 (GOLGRAN)	10,3500	517,50
087	200,0000	CAIXA	23576 - ESPONJA HEMOSTATICA DE FIBRINA (MAQUIRA)	55,2000	11040,00
088	100,0000	Unidade	2847 - EUGENOL LIQUIDO 10ML (BIODINAMICA)	10,1800	1018,00
089	150,0000	CAIXA	20360 - Extirpa Nervos Inox e autoclavavel K FEX com 06 Unidades (QUIMIDROL)	26,9000	4035,00
090	60,0000	Unidade	2853 - FIO DENTAL 100 M (HIGIX)	2,4500	147,00
091	11250,0000	Unidade	22613 - Fio Dental Regular unidade com 50m. (HIGIX)	1,9500	21937,50
092	3750,0000	Unidade	22613 - Fio Dental Regular unidade com 50m. (HIGIX)	1,9500	7312,50
093	180,0000	CAIXA	20361 - Fio de seda agulhada 4 0 para uso odontologico CX com 24 unidades (WILCOS)	45,9000	8262,00
094	60,0000	Unidade	2857 - FITA MATRIZ DE AÇO INOX - 7 X0,05X5MM (MICRODONT)	2,0500	123,00
095	60,0000	Unidade	23577 - FITA MATRIZ DE AÇO INOX - 7 X0,05X7MM (MICRODONT)	2,0200	121,20
096	150,0000	FRASCO	11720 - Fluor gel acidulado 1,23% (IODONTOSUL)	6,6600	999,00
097	150,0000	FRASCO	11719 - fluor gel neutro 2% (IODONTOSUL)	6,6600	999,00

098	50,0000	UNIDADE	32576 - FORCEPS 101 INFATIL -Fôrceps fabricado em aço inoxidável. Autoclavável. (GOLGRAN)	91,5000	4575,00
099	50,0000	Unidade	32570 - FORCEPS 150 - Fôrceps fabricado em aço inoxidável. Autoclavável. (GOLGRAN)	91,5000	4575,00
100	50,0000	Unidade	32571 - FORCEPS 151 - Fôrceps fabricado em aço inoxidável. Autoclavável. (GOLGRAN)	91,5000	4575,00
101	50,0000	Unidade	32572 - FORCEPS 17 - Fôrceps fabricado em aço inoxidável. Autoclavável. (GOLGRAN)	91,0000	4550,00
102	50,0000	UNIDADE	32574 - FORCEPS 18L - Fôrceps fabricado em aço inoxidável. Autoclavável. (GOLGRAN)	91,5000	4575,00
103	50,0000	Unidade	32573 - FORCEPS 18R - Fôrceps fabricado em aço inoxidável. Autoclavável. (GOLGRAN)	91,5000	4575,00
104	50,0000	Unidade	32577 - FORCEPS 44 INFATIL - Fôrceps fabricado em aço inoxidável. Autoclavável. (GOLGRAN)	91,5000	4575,00
105	50,0000	Unidade	32575 - FORCEPS 69 -Fôrceps fabricado em aço inoxidável. Autoclavável. (GOLGRAN)	91,5000	4575,00
106	10,0000	vidro	22606 - Formocresol (1° Linha). (BIODINAMICA)	5,8500	58,50
109	10,0000	Unidade	26145 - Grampos 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 00, w8A (UNIDADES de cada exemplar descrito.) (GOLGRAN)	15,8500	158,50
110	40,0000	Unidade	20519 - HEMOSTOP SOLUÇÃO HEMOSTATICA TÓPICA (1a LINHA) (BIODINAMICA)	14,7000	588,00
111	50,0000	Unidade	32569 - HEMOSTOP SOLUÇÃO HEMOSTATICA TÓPICA - Solução hemopare sem epinefrina em sua formulação. Não interfere na presa dos materiais de moldagem. Proporciona maior praticidade durante o procedimento. À base de cloreto de alumínio. Efeito de curta duração: 1 hora. Líquido incolor. (BIODINAMICA)	14,7000	735,00
112	40,0000	Unidade	2862 - HIDROXIDO CALCIO PA 10G (MAQUIRA)	4,5200	180,80
113	500,0000	Litro	20520 - HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5% 1000 ML (ASFER)	12,9000	6450,00
114	50,0000	UNIDADE	11754 - HOLLEMBACK ESCULPIDOR Nº 3S (GOLGRAN)	8,3500	417,50
115	80,0000	KIT	23578 - INTERIM PO E LIQUIDO(RESTAURADOR PROVISORIO) (BIODINAMICA)	18,3000	1464,00
116	180,0000	KIT	23579 - IRM PO E LIQUIDO(RESTAURADOR PROVISORIO) (DENTSPLY)	102,4500	18441,00
117	50,0000	CAIXA	26158 - IRM – restaurador provisório (pó e líquido) (DENTSPLY)	102,4500	5122,50
119	500,0000	CAIXA	26144 - LENÇOL DE BORRACHA (ANGELUS)	27,2600	13630,00
120	50,0000	Unidade	26150 - Lima K 15, 20 25 (20 unidades de cada exemplar) (WILCOS)	17,5000	875,00
132	150,0000	Unidade	2866 - OLEO LUBRIFICANTE P/ BAIXA E ALTA ROTAÇÃO C/ ADAPTADOR P/ CONTRA ÂNGULO (MAQUIRA)	29,4000	4410,00
136	100,0000	UNIDADE	7178 - PARAMONOCLOREFENOL (CANFORADO) (BIODINAMICA)	8,4800	848,00
137	300,0000	Unidade	2869 - PASTA PROFILATICA (IODONTOSUL)	6,1400	1842,00
139	50,0000	Unidade	2870 - PEDRA POMES PCT COM 1 KG (ASFER)	8,4000	420,00
141	50,0000	UNIDADE	11736 - PINÇA PORTA AGULHA MAIO 14CM (GOLGRAN)	39,5000	1975,00
142	70,0000	UNIDADE	32584 - PINÇA PORTA AGULHA - Tamanho: 14 cm. Autoclavável. Fabricado em aço inoxidável AISI-420. (GOLGRAN)	39,5000	2765,00
143	30,0000	Unidade	26148 - Pinça porta grampo (GOLGRAN)	100,0000	3000,00
147	60,0000	UNIDADE	11737 - PORTA AMALGAMA DE PLASTICO (MAQUIRA)	13,0000	780,00
151	10,0000	UNIDADE	32582 - POTE DAPPEN - Possui duas cavidades para manipulação. Antiaderente. Autoclavavel. Resistente. Aproximadamente 6ml. MODELO: Pote Dappen Silicone Pequeno Colorido individual (ANGELUS)	5,7700	57,70
152	120,0000	Unidade	23589 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 0A2 Z250 3M (3M DO BRASIL)	44,9900	5398,80
153	120,0000	Unidade	23590 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 0A3 Z250 3M (3M DO BRASIL)	44,9900	5398,80
154	120,0000	Unidade	23586 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 Z250 3M (3M DO BRASIL)	44,9900	5398,80
155	120,0000	Unidade	23584 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 Z250 3M (3M DO BRASIL)	44,9900	5398,80
156	120,0000	Unidade	23588 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5 Z250 3M (3M DO BRASIL)	44,9900	5398,80
157	120,0000	Unidade	23587 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 Z250 3M (3M DO BRASIL)	44,9900	5398,80
158	120,0000	Unidade	23585 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B1 Z250 3M (3M DO BRASIL)	44,9900	5398,80

161	50,0000	UNIDADE	11742 - SINDESMÓTOMO CABO OITAVADO (GOLGRAN)	21,6000	1080,00
162	50,0000	UNIDADE	11247 - SONDA EXPLORADORA Nº 5 (GOLGRAN)	8,3000	415,00
165	50,0000	UNIDADE	11745 - TESOURA CIRÚRGICA ÍRIS RETA PEQUENA (GOLGRAN)	18,8000	940,00
166	200,0000	CAIXA	26152 - TESTE QUIMICO (CLEAN UP)	18,4500	3690,00
167	60,0000	Pacote	23592 - TIRA DE LIXA DE AÇO PARA ACABAMENTO AMALGAMA. (MICRODONT)	9,3200	559,20
168	30,0000	CAIXA	26159 - Tira de lixa de polimento de resina. (IODONTOSUL)	9,2900	278,70
172	6,0000	Unidade	32568 - ULTRASSOM ODONTOLÓGICO CAVITADOR SONICO - Possui movimento elíptico do inserto. Frequência de 2.300 a 8.000 Hz. Acompanha 03 pontas: universal, sickle e pério. Spray de refrigeração. Autoclavável a 135°C / 275°F. Conexão Borden (2 furos): encaixa-se perfeitamente ao terminal do equipamento da cadeira odontológica. (DENTFLEX)	794,3800	4766,28
Valor Total:				470.188,58	

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

4.3 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

4.4 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

4.5 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.5.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do

fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 58/2023 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O prazo de entrega, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, para quaisquer quantidades solicitadas.

6.2 - Local de entrega: Os bens deverão ser entregues nas unidades administrativas do Município de Virgem da Lapa, localizadas dentro dos limites territoriais da Cidade de Virgem da Lapa, no horário de funcionamento desta (nunca inferiores às 07h00min e superiores às 17h00min), devendo o endereço completo da unidade administrativa e o horário para entrega, estar discriminado no contrato, na autorização de fornecimento.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS BENS

7.1 - Os bens, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos bens adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital,

devendo notificar a autoridade competente do Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O bem, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

7.4 - Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega, quando for o caso.

7.5 - Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

7.6 - Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc.) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do fornecedor, no prazo de 30 dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do Município de Virgem da Lapa, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2 - O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) n°. 58/2023;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os bens nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos bens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas nesta Ata;

9.2.13 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº. 8.666, de 1993.

12.3 – as denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total da contratada, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis observadas a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da

licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

14.2 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.3 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.4 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) n°. 58/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **DENTAL MARIA LTDA** apresentada para a referida licitação.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí - MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assina o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 09 de Agosto de 2023.

DIÓGENES TIMO SILVA
PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

DENTAL MARIA LTDA
Gracielle Vilaça Santos Ferreira
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:
